

## FACULDADES EST REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA – PPG

- Art. 1º O Estágio de Docência consiste na execução de uma atividade docente na graduação por parte de discentes da pós-graduação, sendo parte constitutiva da formação, e, como tal, tem por objetivo possibilitar a pessoa discente uma ou mais experiências de docência em curso de graduação, em área de sua especialidade.
  - § 1º Compreende-se como exercício de atividade docente: docência em componente curricular, elaboração de material didático, planejamento de atividades docentes, produção de recursos multimeios, tutoria em atividades semi-presenciais ou a distância, aplicação de atividades avaliativas, elaboração de relatórios e pareceres para coordenações.
  - § 2º O Estágio de Docência deverá ser realizado preferencialmente na Faculdades EST.
  - § 3° Excepcionalmente, o Estágio de Docência poderá ser realizado em outra IES, desde que respeitadas as orientações deste regulamento.
  - § 4° O Estágio de Docência deverá ser realizado em curso de graduação, na área de Ciências Humanas, independente de modalidade.
  - § 5° Excepcionalmente, o Estágio de Docência poderá ser realizado em curso de graduação de outra área ou contexto, desde que respeitadas as orientações deste regulamento.
  - § 6º Para a realização do Estágio de Docência em outra IES, curso, área ou contexto, deverá ser encaminhado requerimento, com anuência da pessoa docente orientadora, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhado de um plano de atividades, a ser desenvolvido pela pessoa pós-graduanda em Estágio de Docência. No plano deverá constar nome da IES, curso, nível de ensino, componente curricular, atividades previstas para a pessoa discente estagiária, docente responsável pelo componente e pela pessoa discente estagiária.
- Art. 2° O Estágio de Docência será validado como um componente curricular.
  - § 1º O Estágio de Docência tem caráter obrigatório para discentes do Doutorado, beneficiários de bolsas da CAPES/Prosuc. Para as demais pessoas discentes é optativo.
  - § 2° Discentes contemplados com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de bolsa de doutorado da CAPES devem realizar o Estágio de Docência.
  - § 3° Bolsistas da CAPES que comprovarem experiência de docência no Ensino Superior de, pelo menos, quatro semestres poderão ser dispensados do Estágio de Docência.
  - § 4° O Estágio de Docência equivale a 180 horas-aula.



- Art. 3º Para a realização do Estágio de Docência a pessoa discente deverá protocolar a solicitação junto à Secretaria Acadêmica em Formulário próprio, com anuência da pessoa docente orientadora.
- Art. 4º A pessoa discente participará, se possível, do planejamento do componente curricular em questão, acompanhará o transcorrer e assumirá, em acordo com a pessoa docente do componente, a execução de sessões de aula.
- Art. 5° A pessoa docente acompanhará e avaliará as sessões ministradas pela pessoa discente..
- Art. 6º A pessoa docente elaborará um parecer por escrito, abordando conteúdo e metodologia das sessões ministradas pela pessoa discente, e atribuirá o conceito aprovado ou não aprovado. Este parecer será incorporado à documentação acadêmica da pessoa discente.
- Art. 7° O estágio poderá ser cumprido em até dois semestres.
  - § 1º Para validação do Estágio de Docência a pessoa discente deverá protocolar junto à Secretaria Acadêmica a entrega do Relatório de Estágio acompanhado dos respectivos comprovantes.
  - § 2° A validação do Estágio de Docência na Faculdades EST é de competência da pessoa docente do componente curricular, quando em outra IES ou contexto, é de competência do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdades EST.
  - § 3º A pessoa discente em Estágio de Docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um atestado expedido pela Secretaria Acadêmica, mediante solicitação.
- Art. 8º A realização do Estágio de Docência não acarretará vínculo empregatício com a Faculdades EST ou IES parceira e será precedido da assinatura de um Termo de Compromisso correspondente entre a pessoa discente e a Faculdades EST ou IES parceira.
- Art. 9° É vedada a utilização do Estágio de Docência como forma de substituição de docentes em exercício ou suprimento de vacâncias, mesmo em caráter emergencial.
- Art. 10 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdades EST.